



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3583, DE 2020

Altera as Leis nºs 8.663, de 14 de junho de 1993, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reestabelecer o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera as Leis nºs 8.663, de 14 de junho de 1993, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reestabelecer o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio.



SF/20586.70942-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reestabelece o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política Brasileira e Estudos dos Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais, **ressalvado o disposto no parágrafo único.**

Parágrafo único. O ensino da Organização Social e Política Brasileira será obrigatório em pelo menos um ano do ensino médio, sem prejuízo do estudo de outros componentes da área de Ciências Humanas e Sociais.”
(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-A.....

.....

....

§ 3º-A Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 26 desta Lei, o ensino da organização social e política brasileira será obrigatório em pelo menos um ano do ensino médio, sem prejuízo do estudo de outros componentes curriculares das áreas de conhecimento de que trata o inciso IV do caput e o § 2º deste artigo.

.....”

(NR)

Art. 4º O disposto no art. 3º desta Lei, por constituir componente curricular já expressamente autorizado pelo § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, independe da aprovação ou homologação de que trata o § 10 do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disciplina Organização Social e Política Brasileira (OSPB) foi incluída como componente curricular complementar obrigatório do ensino médio no ano de 1962, pelo então Conselho Federal de Educação (CFE), acatando proposta de um de seus membros, Anísio Teixeira. Em artigo de outro membro do CFE, o conselheiro Newton Sucupira, encontram-se as motivações da criação da disciplina¹:

Ela tem como finalidade proporcionar ao aluno uma ideia adequada da realidade sociocultural brasileira em sua forma e ingredientes básicos. Deverá, pois apresentar o quadro geral das instituições da sociedade brasileira, sua natureza, formação e caráter, bem como as formas de vida e costumes que definem o modo de ser específico e a fisionomia característica de nossa cultura. Será além disso, um estudo da organização do Estado brasileiro, da Constituição, dos poderes da República, do mecanismo jurídico e administrativo em suas linhas gerais, dos processos democráticos, dos direitos políticos, dos deveres do cidadão, suas obrigações civis e militares.

¹ SUCUPIRA, Newton. In: BRASIL. MEC/CFE. *Documenta*. nº 03.março de 1962. p. 227.



A partir do Decreto-Lei nº 869/1969, a disciplina OSPB passou a constituir curso curricular obrigatório no ensino médio até 1993, quando a Lei nº 8.663/1993 retirou a obrigatoriedade da disciplina e estabeleceu que sua carga horária deve ser incorporada, sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino, às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece expressamente, em seu art. 26, § 1º, o estudo obrigatório “da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil” nos currículos de todas as etapas da educação básica.

Por sua vez, a Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), ao alterar a LDB, fixou, nos §§ 2º a 4º do art. 35-A, o estudo obrigatório de português, matemática, língua inglesa, educação física, arte, sociologia e filosofia dentro de quatro áreas de conhecimento: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas. Como se vê, o disposto no art. 26, § 1º, da LDB, no tocante ao estudo da realidade social e política brasileira, não foi contemplado da mesma forma que os demais componentes obrigatórios.

Em consonância com o que estabelece a Lei nº 8.663/1993, poderia se argumentar que o estudo da realidade social e política do Brasil estaria abarcado dentro da área de ciências humanas e sociais aplicadas, bem como de sociologia e filosofia. Mas isso faz com que o conteúdo da organização social e política brasileira fique disperso em diversos componentes curriculares, sem que haja uma devida sistematização para melhor compreensão e entendimento dos estudantes.

Por esse motivo, estamos propondo que a organização social e política brasileira, assim como os outros componentes obrigatórios expressos no art. 26, § 1º, da LDB (como português, matemática, ciências da natureza), constitua componente sistematizado e obrigatório em pelo menos um ano do ensino médio, sem prejuízo dos outros componentes curriculares da área de ciências humanas (história, filosofia, sociologia, entre outros). Só assim, o estudante poderá compreender e se aprofundar, de forma inequívoca e organizada, sobre a realidade social e política do Brasil, aproveitando os conhecimentos adquiridos em outras etapas e componentes curriculares correlatos.



Consideramos essa medida fundamental para retomar os valores que nortearam a criação da disciplina em 1962, já expostos nas supracitadas palavras de Newton Sucupira. Nossa sociedade atual, 27 anos após a Lei que retirou o caráter obrigatório da OSPB, depara-se com a necessidade crescente de preparar melhor seus futuros cidadãos, nossos jovens, para o exercício da cidadania, que é inerente a compreensão dos valores culturais e das instituições que formam nossa sociedade.

Senador CHICO RODRIGUES
DEM/RR



SF/20586.70942-77

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 869, de 12 de Setembro de 1969 - DEL-869-1969-09-12 - 869/69
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;869>
- Lei nº 8.663, de 14 de Junho de 1993 - LEI-8663-1993-06-14 - 8663/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8663>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
 - parágrafo 1º do artigo 26
- Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017 - LEI-13415-2017-02-16 - 13415/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13415>